



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022.**

Validade: De 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos 15 dias do mês de agosto de 2022, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

RF COMÉRCIO, ARMARINHO LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.713.852/0001-00, sediada na Rua José Costa Marques , n.º 149, bairro Ponte Preta, CEP.: 36.503-116, cidade Ubá-Mg, neste ato representada por seu sócio-gerente Adelgício de Souza Júnior, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º MG-14.038.142 inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.408.816-95, residente e domiciliado na Rua José costa marques, 149, ubá-mg.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 049/2022, Registro de Preços nº 039/2022, julgado em 10/08/2022 e homologado em 15/08/2022, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

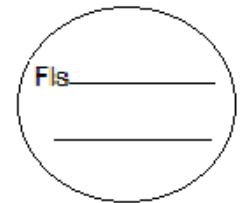
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição estimada de materiais escolares, de escritório e artesanato em atendimento às Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

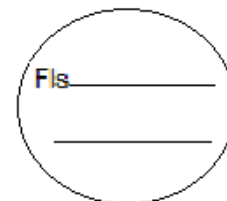
3.1 A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		R F CANDIDO RIBEIRO LTDA, CNPJ 44.713.852/0001-00				TOTAL	R\$ 187.871,90
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
338	393469	MARCADOR P/ RETRO PROJETOR PRETO - PONTA 2.0MM (PADRÃO PILOT) CX C/ 12	155	CX.	Jocar	R\$ 74,65	R\$ 11.570,75
341	393471	MARCADOR P/ RETRO PROJETOR AZUL - PONTA 2.0MM (PADRÃO PILOT) CX C/ 12	148	CX.	Jocar	R\$ 60,85	R\$ 9.005,80
342	393472	MARCADOR P/ RETRO PROJETOR VERDE - PONTA 2.0MM (PADRÃO PILOT) CX C/ 12	148	CX.	Jocar	R\$ 60,85	R\$ 9.005,80
343	393470	MARCADOR P/ RETRO PROJETOR VERMELHO - PONTA 2.0MM (PADRÃO PILOT) CX C/ 12	146	CX.	Jocar	R\$ 60,85	R\$ 8.884,10
347	393473	NOVELO DE LÃ AMARELO 100 G (PADRÃO MERITA, MOLLET OU CISNE)	57	UNID.	Mollet	R\$ 20,95	R\$ 1.194,15
348	393474	NOVELO DE LÃ AZUL 100 G (PADRÃO MERITA, MOLLET OU CISNE)	58	UNID.	Mollet	R\$ 20,95	R\$ 1.215,10
349	393475	NOVELO DE LÃ AZUL CLARO 100 G (PADRÃO MERITA, MOLLET OU CISNE)	57	UNID.	Mollet	R\$ 20,95	R\$ 1.194,15
350	393476	NOVELO DE LÃ BRANCO 100 G (PADRÃO MERITA, MOLLET OU CISNE)	58	UNID.	Mollet	R\$ 20,95	R\$ 1.215,10
351	393477	NOVELO DE LÃ LILÁS 100 G (PADRÃO MERITA, MOLLET OU CISNE)	57	UNID.	Mollet	R\$ 20,95	R\$ 1.194,15
352	393478	NOVELO DE LÃ MARRON 100 G (PADRÃO MERITA, MOLLET OU CISNE)	58	UNID.	Mollet	R\$ 20,95	R\$ 1.215,10
353	393479	NOVELO DE LÃ ROSA 100 G (PADRÃO MERITA, MOLLET OU CISNE)	57	UNID.	Mollet	R\$ 20,95	R\$ 1.194,15
354	393480	NOVELO DE LÃ VERDE CLARO 100 G (PADRÃO MERITA, MOLLET OU CISNE)	58	UNID.	Mollet	R\$ 20,95	R\$ 1.215,10
355	393481	NOVELO DE LÃ VERDE ESCURO 100 G (PADRÃO MERITA, MOLLET OU CISNE)	59	UNID.	Mollet	R\$ 20,95	R\$ 1.236,05
356	393482	NOVELO DE LÃ VERMELHO 100 G (PADRÃO MERITA, MOLLET OU CISNE)	59	UNID.	Mollet	R\$ 20,95	R\$ 1.236,05
364	355295	PALITO DE CHURRASCO SEM PONTA PACOTE COM 100 UNID. (PADRAO THETO)	117	PACOTE	Bompack	R\$ 7,59	R\$ 888,03
365	390865	PALITO DE PICOLE : AMARELO C/ 100 UNID (THETO)	60	PCT.	Theoto	R\$ 10,39	R\$ 623,40
366	383233	PALITO DE PICOLE CRU C/ 100 UNID (THETO)	117	PACOTE	Theoto	R\$ 9,20	R\$ 1.076,40
367	393483	PALITO DE PICOLE: MARRON C/100 (THETO)	55	PCT.	Theoto	R\$ 10,06	R\$ 553,30



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

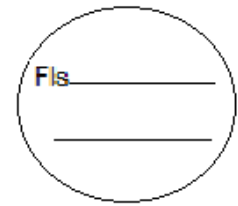


368	390866	PALITO DE PICOLE: VERDE C/100 UNID (THETO)	62	PCT.	Theoto	R\$ 10,06	R\$ 623,72
369	390867	PALITO DE PICOLE: VERMELO C/100 (THETO)	52	PCT.	Theoto	R\$ 10,06	R\$ 523,12
390	383240	PAPEL CARTÃO AMARELO PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	162	PACOTE	Vmp	R\$ 29,99	R\$ 4.858,38
391	383242	PAPEL CARTÃO AZUL CELESTE PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	155	PACOTE	Vmp	R\$ 29,99	R\$ 4.648,45
392	383241	PAPEL CARTÃO AZUL CLARO PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	154	PACOTE	Vmp	R\$ 29,99	R\$ 4.618,46
393	383243	PAPEL CARTÃO BRANCO PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	210	PACOTE	Vmp	R\$ 29,99	R\$ 6.297,90
394	383244	PAPEL CARTÃO LARANJA PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	160	PACOTE	Vmp	R\$ 29,99	R\$ 4.798,40
395	383246	PAPEL CARTÃO LILAS PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	157	PACOTE	Vmp	R\$ 29,99	R\$ 4.708,43
396	383247	PAPEL CARTÃO MARRON PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	158	PACOTE	Vmp	R\$ 29,99	R\$ 4.738,42
397	383248	PAPEL CARTÃO PRETO PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	160	PACOTE	Vmp	R\$ 29,99	R\$ 4.798,40
398	383249	PAPEL CARTÃO ROSA PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	158	PACOTE	Vmp	R\$ 29,99	R\$ 4.738,42
399	383250	PAPEL CARTÃO ROXO PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	157	PACOTE	Vmp	R\$ 29,99	R\$ 4.708,43
400	390874	PAPEL CARTÃO VERDE BANDEIRA PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	153	PCT.	Vmp	R\$ 29,99	R\$ 4.588,47
401	383252	PAPEL CARTÃO VERDE CLARO PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	153	PACOTE	Vmp	R\$ 29,99	R\$ 4.588,47
402	383253	PAPEL CARTÃO VERMELHO PCTE C/ 20 (PADRAO VMP)	160	PACOTE	Vmp	R\$ 29,99	R\$ 4.798,40
444	383275	PASTA PLASTICA CLASSIFICADORA TRANSP OFICIO COM GRAMPO PLAST. TAM 226MMX355MMX10MM CAIXA COM 50 PASTAS (PADRAO PLASCONY OU ACP)	234	CX.	Polibras	R\$ 237,90	R\$ 55.668,60
469	396541	PINCEL PINTURA NUMERO 22 (PADRAO TIGRE)	125	UNID.	Jocar	R\$ 9,40	R\$ 1.175,00
477	402601	PRANCHETA ACRÍLICO POLIPROPILENO CRISTAL COM PRENDEDOR DE METAL TAMANHO A4.	90	UNID.	Waleu	R\$ 21,99	R\$ 1.979,10
486	383296	REGUA 20 CM (PADRAO WALEU)	315	UNIDADE	Waleu	R\$ 2,24	R\$ 705,60
487	383297	REGUA 30 CM (PADRAO WALEU)	635	UNIDADE	Waleu	R\$ 2,39	R\$ 1.517,65
526	402605	TELA PARA PINTURA VIRADA 30 X 40 CM, FEITA DE TECIDO 100% ALGODÃO COM APLICAÇÃO DE RESINA DE ALTA QUALIDADE, COM OS CHASSIS EM EUCALIPITO.	300	UNID.	Madri	R\$ 25,89	R\$ 7.767,00



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



529	383302	TESOURA ESCOLAR C/ PONTA ARREDONDADA (PADRAO CIS)	460	UNIDADE	Leoleo	R\$ 2,84	R\$ 1.306,40
-----	--------	---	-----	---------	--------	----------	--------------

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do item licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), mediante assinatura da Ata de Registro de Preço e assinatura dos empenhos.

§1 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização na Ata de Registro de Preço a ser firmada e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos produtos licitados será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento), de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I e deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1 Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta.

8.1.2 Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.3 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



8.1.5 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

8.2 São obrigações do Município:

8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma dessa ata de registro de preços e do edital.

8.2.2 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE.

8.2.3 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

10.3 Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período da vigência da proposta. (30 dias).

10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.6.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.6.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.7.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 Pelo Município:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

12.1.2 Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências dessa Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nessa Ata.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



Rodeiro/MG, 15 de agosto de 2022.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Adelgício de Souza Júnior
RF COMÉRCIO, ARMARINHO LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: